

SEÇÃO I – PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
AGERBA N.º 056/2021

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 081.0556.2020.0001740-11

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20/10/2021, às 09:00 h.

III – LOCAL: Auditório da AGERBA, na 4ª Avenida, N.º. 440, CAB. Salvador/Bahia.

IV- OBJETO DA LICITAÇÃO: A exploração, por meio de permissão, de 01 (uma) vaga(s) no **Subsistema Complementar – SLIC**, regulamentado pela Resolução AGERBA nº 03 de 2010, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI (instituído pela Lei Estadual n. 11.378/09 e regulamentado pelo Decreto n. 11.823/09) e de acordo com o itinerário, especificações técnicas e Termos de Referência acostado, específico para a linha descrita a seguir:

Nº Linha	Linha	Nº. Vagas	Anexo
2250	ITANHÉM – CRUZEIRO DO SUL (POV VEREDA)	01	I

A permissão será outorgada a pessoa física ou jurídica, mediante exploração individual, que demonstre capacidade para seu desempenho, a título precário e por tempo determinado, em caráter pessoal e intransferível, formalizada mediante Termo de Permissão, salvaguardada as situações prescritas pelo artigo 15, § 3º, da Lei Estadual nº. 11.378/09.

V – REGIME DE EXECUÇÃO: PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

VI - PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO: O prazo para exploração dos serviços será de até 07 (sete) anos, contados a partir da publicação do Termo de Permissão, com o seu encerramento no esgotamento do prazo contratual.

VII – TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor proposta técnica com valores de tarifa e outorga fixados no edital, conforme artigo 15 da lei 8987/95.

VIII – Ato autorizativo: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2015 – MP-BA / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO / FETRABASE/ATAC/SINPETAC.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria AGERBA nº. 52/2019, veiculada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de outubro de 2019 de lavra do Diretor Executivo da AGERBA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, para a Permissão do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros na(s) linha(s) acima referenciada(s), observados os princípios e preceitos das Leis Estaduais nº 9.433/05 e 11.378/09, do Decreto Estadual nº 11.832/2009, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2015, celebrado entre MP-BA/ SEINFRA/ AGERBA/ ABEMTRO/ FETRABASE/ ATAC/ SINPETAC e outras entidades representativas de transportadores e das “Condições Gerais da Delegação e da Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Subsistema Complementar”, aprovadas pela Resolução AGERBA nº 03, de 11 de fevereiro de 2010, no que for pertinente, e as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO

02.01 – Poderão participar toda e qualquer pessoa física ou jurídica, nesse caso, que atenda aos seguintes requisitos:

02.01.01 Experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos completos, como motorista profissional, habilitado categoria D ou superior.

02.01.02 – Possuir domicílio no Estado da Bahia, em localidade componente do itinerário da linha, há no mínimo 05 (cinco) anos, da data da habilitação para licitação, comprovado por conta de água, conta de luz, conta de telefone, declaração da Receita Federal, dentre outros. (Lei Estadual nº 11.378/09 art.52, Resolução nº. 03 de 11.02.2010).

02.01.03 – Não ser titular de autorização, permissão ou concessão de serviços federais e/ou estaduais. Caso seja titular de serviço municipal deverá dar baixa do mesmo, quando da assinatura do Termo de Permissão, na hipótese de sagrar-se vencedor da licitação.

02.02- Em se tratando de pessoa jurídica, para atender a todos os requisitos deste edital, somente terão validade os documentos do seu proprietário ou sócio.

02.03 – A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente edital e seus anexos.

02.04 – A participação, nos termos como antes convencionado, significa que o licitante recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

02.05 – Serão desclassificadas, ainda que posteriormente ou em qualquer fase desta licitação, os licitantes que não atenderem às condições exigidas.

SEÇÃO III – CREDENCIAMENTO / REPRESENTAÇÃO

03.01 – Os licitantes poderão ser representados por pessoa credenciada para esta licitação através de procuração por instrumento particular assinada, com firma reconhecida, constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões, inclusive recorrer.

03.02 – Reputa-se credenciado o representante (procurador), a pessoa regularmente designada pela licitante para acompanhar o processo licitatório, com poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devendo ser exibido, juntamente com a credencial/representação o documento comprobatório da legitimidade de quem outorgou os poderes.

03.02.01 – No caso de procurador é indispensável um instrumento hábil com firma reconhecida, conforme modelo constante no **(Anexo 3)**.

03.02.02 – O representante deverá apresentar o seu documento de identidade.

03.03 – Os documentos exigidos para representar licitantes nas reuniões, serão entregues em separado e apreciados pela comissão, antes do recebimento da documentação exigida, pertinente à licitação.

03.04 – Uma vez entregues os documentos e credenciamentos e verificadas as identificações dos representantes, o que será consignado em ata, o Presidente encerrará o prazo para participar da licitação.

03.05 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

03.06 – Cada licitante, se julgar conveniente, poderá fazer-se acompanhar de advogado, considerando o teor do artigo 7º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal 8.906/94, porém, para atuar como procurador deverá portar poderes especiais, consignados em instrumento com firma reconhecida.

SEÇÃO IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA.

04.01 – No dia e hora aprazados, conforme indicado neste edital, os proponentes apresentarão seus documentos de habilitação e propostas técnicas em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e indevassados. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados pela licitante ou por seu representante, sendo o de nº. 01, contendo documentos de **PROPOSTA TÉCNICA**, também denominado “**Envelope A**”, o de nº. 02, denominado “**Envelope B**”, referente à **HABILITAÇÃO**. O conteúdo de cada um dos dois envelopes deverá estar encadernado ou em pastas devidamente ordenadas, sumariadas, numeradas seqüencialmente e rubricadas todas as folhas, devendo ser apresentados com a seguinte identificação visual em seu averso:

ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE – (nome ou razão social, endereço, telefone e e-mail)

AGERBA – Edital de Concorrência AGERBA nº.

Linha XXXX – XXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX

ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

LICITANTE – (nome ou razão social, endereço, telefone e e-mail)

AGERBA – Edital de Concorrência AGERBA nº.

Linha XXXX – XXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX

04.02 – Não será considerada documentação remetida por via postal.

04.03 – Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverão:

- a) Ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) Ser relacionados e apresentados com todas as folhas numeradas, correspondendo à primeira folha ao índice, o qual, necessariamente, fará referência a todos os documentos que compõem o volume;
- c) Estar contidos em envelopes distintos, lacrados, indevassados, rubricados pelo licitante ou por quem o represente, e identificados do modo descrito no item 04.01.

SEÇÃO V – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

05.01 – Para habilitar-se neste certame, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados:

05.01.01 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) de registro público, no caso de empresário individual;
- c) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- d) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.01.02 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ/MF), quando se tratar de pessoa jurídica.
- c) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes (ISS), relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, acompanhado de comprovante de residência;
 - c.1) a comprovação de residência poderá ser feita através de conta do IPTU, água, Luz e Telefone, devendo ser observado que além de comprovar a residência, também o tempo de residência no município, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante;
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa perante aos órgãos fazendários Federais e Estaduais, (Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral da União e do Estado);

05.01.03 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida que comprove habilitação na categoria “D” ou superior;
- b) Declaração de que se for o licitante vencedor, exercerá exclusivamente, na condição de condutor, a prestação de serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal, sendo vedado, inclusive, a integração na condição de sócio de uma outra empresa que não aquela participante do certame; **(Anexo 4)**.
- c) Declaração fornecida pelo licitante no sentido de que não mantém vínculo empregatício ou funcional seja com empresas particulares ou entidades públicas ou ainda com quaisquer dos Subsistemas integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI e/ou qualquer outro Sistema de Transporte, seja nas esferas Estadual e/ou Federal **(Anexo 4)**;
- d) Declaração de que o veículo que venha a ser cadastrado na AGERBA, para fins de integração no SLIC, terá cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil por acidentes de que resultem morte ou danos pessoais e materiais; **(Anexo 4)**

05.02 – As certidões exigidas nos itens 05.01.02 deverão ter o prazo de validade nelas constantes ou, não havendo dele menção, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

05.03 - Os licitantes, além dos documentos elencados acima, deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, como expressamente determina o inciso V do artigo 98 da Lei Estadual 9.433/05. **(ANEXO 5)**

05.04 – Os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e a declaração de que trata o item 05.03 servirão como habilitação para o certame licitatório da linha objeto do Edital, devendo, portanto, integrar o **Envelope B**.

SEÇÃO VI – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE A

06.01 – O envelope “A” (**PROPOSTA TÉCNICA**) conterá os documentos necessários à aferição da nota técnica, em conformidade com os dados do Licitante.

06.02 – A análise da Proposta Técnica está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:

- a) Certidão emitida pelo DETRAN/DENATRAN, relativa aos 12 meses anteriores à data de publicação do Edital, relativa ao CNH, contendo o nome, CPF, nº. do CNH, tempo de habilitação nas categorias D ou superior e histórico das infrações ativas cometidas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, discriminada por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- b) Certificados que comprovem a participação em cursos de direção defensiva, primeiros socorros e relações humanas, expedidos por estabelecimento devidamente autorizado, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 168 de 14/12/04;
- c) Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte de passageiros, mediante a apresentação de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público, a exemplo de: cópia do contrato de trabalho, cópia da CTPS com as anotações legais, Alvará da Prefeitura, outros documentos idôneos;
- d) Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação da linha, do veículo que atenda aos Arts. 68 e 75 da Resolução nº 03/2010, especificado na operação da linha licitada, discriminando a marca, modelo, ano de fabricação, potência do motor, quantidade de assentos, equipamentos e acessórios. **(ANEXO 6)**

SEÇÃO VII – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

07.01 – FASE INICIAL

07.01.01 – A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados nos itens II e III do PREÂMBULO, devendo o licitante ou representante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

07.01.02 – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope **A - PROPOSTA TÉCNICA**, e o Envelope **B – HABILITAÇÃO**.

07.01.03 – Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

07.01.04 – A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

07.01.05 – Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

07.02 – ABERTURA DOS ENVELOPES

07.02.01 – ABERTURA DO ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA

07.02.01.01 – O presidente da comissão fará à abertura do **Envelope A - PROPOSTA TÉCNICA**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

07.02.01.02 – A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

07.02.01.03 – Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de **HABILITAÇÃO**, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

07.02.01.04 – Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura do Envelope **B - HABILITAÇÃO** das licitantes classificadas.

07.02.02 - ABERTURA DO ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

07.02.02.01 – A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

07.02.02.02 – O licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitado.

07.02.02.03 – A Comissão deliberará sobre a habilitação dos classificados para cada vaga disponibilizada no SLIC, franqueando a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

07.02.02.04 – Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

07.02.02.05 – Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº. 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, depois de sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

SEÇÃO VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

08.01 - As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no SLIC serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

08.02 – Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-á a pontuação atribuída ao Licitante (P1), de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 = Pontuação total do Licitante

QUESITOS –Licitante (P1)	PONTOS
1 – Tempo de Habilitação nas Categorias “D” ou superior	(Max.+16)
1.1 – 5 anos.	+ 2
1.2 – acima de 5 anos e até 8 anos.	+ 8
1.3 – acima de 8 anos e até 12 anos.	+ 12
1.4 – acima de 12 anos.	+ 16
2 – Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH) anteriores à data de publicação do Edital	(Max. - 8)
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos.	- 8
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos.	- 5

2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos.	- 3
2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos.	- 1
3 – Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros ou Relações Humanas)	(Max. + 9)
3.1 – 01 (um) curso de Relações Humanas	+ 1
3.2 – 01 (um) curso de Primeiros Socorros	+ 3
3.3 – 01 (um) curso de Direção Defensiva	+ 5
4 – Experiência anterior com transporte de passageiros.	(Max.+30)
4.1 – Experiência comprovada de até 5 anos.	+ 5
4.2 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos.	+ 10
4.3 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	+ 15
4.4 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	+ 20
4.5 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	+ 25
4.6 – Experiência comprovada acima de 20 anos	+ 30

08.03 – Apenas poderá ser apresentado 01 (um) curso em cada área para efeitos de pontuação.

08.04 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E, conforme previsto no art. 92 da Lei 9.433/2005.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

09.01 – Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o quanto disposto no art. 202 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

09.02 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes das propostas, em conformidade com o art. 201 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

09.02.01 – As impugnações devem ser endereçadas ao Diretor Executivo da AGERBA.

09.03 – Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, conforme o disposto no § 1º do artigo 201 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

09.04 – Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO X – DO REGIME DA PERMISSÃO

10.01 – O serviço delegado será fiscalizado por preposto da AGERBA, sendo expressamente proibido ao permissionário obstar a atividade de fiscalização.

10.02 – A permissão de que trata este edital reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

10.03 – A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SEÇÃO XI – DOS PRAZOS

11.01 – O prazo para exploração dos serviços será de até 07 (sete) anos, contados a partir da publicação do Termo de Permissão, com o seu encerramento no exaurimento do prazo contratual.

SEÇÃO XII – DA GARANTIA E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

12.01 – Para assinatura do termo de permissão o licitante vencedor, na forma do que dispõe a legislação específica, prestará garantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

12.02 – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

12.03 – A garantia resguardará a execução do serviço e o pagamento de multas e outros débitos do permissionário junto à AGERBA, quando não forem recolhidos no devido tempo.

12.04 – A dedução da garantia, ou parte dela, por quaisquer das hipóteses previstas neste item, obriga o permissionário a recompô-la no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.05 – O permissionário deverá reforçar ou prestar outra modalidade de garantia, sempre que o valor histórico não equivalha ao valor vigente, devidamente atualizado.

12.06 – O término ou extinção do serviço, por motivo não resultante da aplicação de penalidades, motiva a devolução da caução ao Permissionário, devidamente atualizada, mediante requerimento à AGERBA.

12.07 – O cancelamento ou a cassação do termo de permissão decorrente de infrações cometidas pelo permissionário implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos suportados pela AGERBA.

12.08 – O permissionário é obrigado a contratar e manter seguro de responsabilidade civil para o veículo em operação, durante todo o período da delegação, na forma e nas condições estipuladas pela Resolução AGERBA nº 30/2013, de 01/10/2013, no valor mínimo de cobertura, por passageiro transportado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o valor total mínimo de cobertura por cada veículo ser o correspondente ao valor mínimo por passageiro multiplicado pela lotação oficial do veículo registrada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

SEÇÃO XIII – DA TARIFA E DO REAJUSTAMENTO

13.01 – A tarifa padrão a ser praticada pelos permissionários será calculada segundo metodologias e técnicas estabelecidas pela AGERBA, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos termos de permissão, observados a modicidade tarifária, a manutenção dos níveis de qualidade estipulados, o melhoramento dos serviços prestados e a renovação da frota operadora.

13.02 – A tarifa determinada na licitação e que constará no CEPE poderá ser reajustada, caso haja no período compreendido entre a data de abertura do certame licitatório e a emissão desse documento, atualização do coeficiente tarifário quilométrico do SLIC.

13.03 – Após o primeiro reajuste autorizado, serão aplicados ao Coeficiente Tarifário, de forma integral, todos os reajustes tarifários subsequentes, nas datas de suas vigências.

SEÇÃO XIV - DO VALOR DA OUTORGA, DA TAXA DE PERMISSÃO E PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

14.01 – Todo permissionário deverá pagar, além da **TAXA DE PERMISSÃO** de linha estabelecida pela SEFAZ, a outorga pela permissão de exploração da linha no valor de **R\$ 1.473,29 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)**, calculado conforme Resolução AGERBA n. 13 de 2021, que deverá ser paga em 01 (uma) parcela no prazo de até 30 dias após a publicação da adjudicação da linha.

14.02 – O pagamento da outorga pelo licitante vencedor será feito através de boleto emitido pela AGERBA.

14.03 – A assinatura do Termo de Permissão está condicionada a comprovação de adimplemento da outorga de forma integral.

14.04 – O permissionário está obrigado a adimplir com as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, previstas na Lei Estadual nº 4193/83, de 09 de dezembro de 1983 e suas alterações.

SEÇÃO XV – DO TERMO DE PERMISSÃO E OBRIGAÇÕES

15.01 – As disposições deste Edital e seus anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta do licitante vencedor e os documentos dela integrantes, farão parte do Termo de Permissão para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.

15.02 – Para assinatura do Termo de Permissão deverão ser apresentados, no prazo Máximo de 120 dias a contar da publicação da lista dos vencedores do processo licitatório no Diário oficial do Estado da Bahia, os documentos exigidos no presente edital de licitação e no artigo 21 da Resolução AGERBA nº 03/2010, sob pena de decadência.

15.03 – O licitante vencedor, após o cumprimento do item 15.02, que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito de fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais.

15.04 – Decorridos os prazos estabelecidos neste Edital sem que haja convocação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

15.05 – O licitante vencedor firmará Termo com a AGERBA no prazo determinado no item 15.03, observados os princípios e preceitos da Lei Estadual nº. 9.433/05 e das Leis Federais nº. 8.666/93, de 22.06.93 e nº. 8.987, de 15.02.95, suas alterações, e demais legislação específica e pertinente à matéria e às condições estabelecidas neste Edital.

15.06 – Na paralisação da Permissão, por interesse da Administração, sem que o permissionário tenha dado causa, fará o mesmo jus à reposição integral do prazo em que o Termo esteve paralisado.

SEÇÃO XVI - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

16.01 – A inexecução total ou parcial enseja a rescisão do Termo, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes da Lei Estadual 9.433/05, e/ou outra aplicável.

16.02 - O Termo de Permissão será rescindido nos seguintes casos:

- a) Superveniência da incapacidade técnica operacional ou econômica financeira do Permissionário, devidamente comprovadas;
- b) Abandono total do serviço durante 05 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
- c) Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa do Permissionário;

- d) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Termo de Permissão e outras constantes da legislação específica;
- e) O Permissionário não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do CEPE (CERTIFICADO DE PERMISSÃO);
- f) *Lock out*.

16.03 – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

16.04 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 168, §2º, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

SEÇÃO XVII – PENALIDADES

17.01 – As penalidades são aquelas previstas na Lei Estadual nº. 11.378/09 (Regulamentada pelo Decreto nº. 11.832/2009), nas Condições Gerais da Delegação e da Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Subsistema Complementar - aprovadas pela Resolução AGERBA nº. 03, de 10 de fevereiro de 2010, na Lei Estadual nº. 9.433/05, nas Leis Federais nº. 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, e, no que couberem, as constantes do Código Nacional de Trânsito.

SEÇÃO XIII – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

18.01 – Além do previsto na legislação específica e neste Edital, obriga-se o permissionário a:

- a) Comunicar a AGERBA todo e qualquer sinistro correlato à exploração do serviço;
- b) Manter em operação rigorosamente o tipo de veículo indicado para o serviço;
- c) Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA;
- d) Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da AGERBA;
- e) Não promover qualquer alteração no itinerário estabelecido previamente pela autoridade competente, salvo os casos autorizados pela AGERBA;
- f) Utilizar, tão somente, os pontos inicial, de parada e final, definidos pela AGERBA;
- g) Cumprir e acatar integralmente as disposições legais, em especial as previstas no Título VII, Capítulo I, artigo 40, das “Condições Gerais para Delegação e Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Subsistema Complementar”, aprovadas pela Resolução AGERBA nº. 03, de 10 de fevereiro de 2010, ou outra legislação que venha a sucedê-la.

XIX – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.01 – Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

19.02 – Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá a mesma ser homologada e com este celebrado o Termo de Permissão, desde que esteja comprovado nos autos e que tenham sido satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como, as especificações do ato convocatório.

19.03 – A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

SEÇÃO XX – CADASTRO DE RESERVA

20.01 – O cadastro de reserva será composto pelos licitantes classificados e habilitados no certame licitatório, observada a ordem de classificação.

20.02 – O cadastro de reserva terá validade de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da homologação da presente licitação.

20.03 – A classificação para o cadastro de reserva não gera obrigação da AGERBA em delegar a permissão.

20.04 – A delegação da permissão para o licitante componente do cadastro de reserva observará o prazo de validade restante da permissão delegada.

SEÇÃO XXI - DO FORO

21.01 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 – A transferência da permissão só será admitida em caso de falecimento ou invalidez, temporária ou permanente, do seu titular, caso em que será sucedido, no tempo que faltar para o fim do Termo de Permissão, pelo cônjuge sobrevivente ou descendente em linha reta até o primeiro grau, nesta ordem, desde que permaneçam satisfeitas as exigências previstas no Regulamento do SRI e neste edital, além de anuência prévia do poder permitente.

22.01.01 – A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do poder permitente, implicará no seu cancelamento.

22.02 – Incumbe ao Permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

22.03 – Em casos excepcionais, por motivo de força maior ou de caso fortuito, é admitida a exploração dos serviços por condutor substituto, profissional autônomo da categoria motorista, classe D ou superior, regularmente inscrito na AGERBA para este fim. Após o recebimento do Termo de Permissão, o permissionário poderá solicitar a carteira de Condutor Substituto, conforme Art. 56 da Resolução nº. 03/2010.

22.04 – É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, solicitar dos licitantes esclarecimentos ou informações complementares, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.05 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.

22.06 – Reserva-se a AGERBA o direito de revogar a presente licitação por interesse e/ou conveniência da Administração, ou, se for o caso, anulá-la em caso de constatar ilegalidade, ou erro insanável, motivando sua decisão, sem que tal fato implique na responsabilidade do pagamento de qualquer indenização aos licitantes.

22.07 – Os pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes deverão ser formalizados por escrito, diretamente ao presidente da Comissão Especial de licitação, em até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da licitação.

22.08 – Os documentos necessários à participação na licitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

22.09 – A comissão especial de licitação poderá conceder, a seu critério, e/ou se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, valendo-se, para tanto, do quanto prescrito pelo artigo 78, § 6º da Lei Estadual nº. 9.433/05.

22.10 – A autoridade competente, até a assinatura do Termo, poderá excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, nos moldes do artigo 78, §11, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

22.11 – Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Edital e de seus anexos, bem como outras informações sobre o objeto da licitação, serão prestados pela Comissão, nos dias úteis, das 13:30h às 17:30h, horário normal de expediente, na sede da AGERBA, através do telefone (71) 3115-8661, ou pelo e-mail comissao.complementar@agerba.ba.gov.br.

22.12 – O edital estará disponível através do site **www.comprasnet.ba.gov.br**(**página principal**).

22.12 – Integram este Edital:

Anexo 1 - Especificações Técnicas e Termo de Referência
Anexo 2 - Minuta do Termo de Permissão
Anexo 3 - Minuta procuração
Anexo 4 - Minuta de declaração de inexistência de vínculo e da cobertura de seguro de responsabilidade civil para o veículo em operação
Anexo 5 - Minuta de declaração de proteção ao trabalho do menor
Anexo 6 - Indicação e compromisso formal do veículo que prestara serviço à linha
Anexo 7 - Conceitos

Salvador, de de 20xx .

Presidente da Comissão

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TERMO DE REFERÊNCIA

1 - LINHA Nº.: 2250 – ITANHÉM – CRUZEIRO DO SUL (POV VEREDA)

1.1- CARACTERÍSTICA DA LINHA

- 1.1.1- SUBSISTEMA: complementar / rural;
- 1.1.2- PONTO INICIAL: Itanhém;
- 1.1.3- PONTO FINAL: Cruzeiro do Sul (Pov Vereda);
- 1.1.4- RESTRIÇÕES DE TRECHOS: não existe restrição de trecho;
- 1.1.5- ITINERÁRIO, EXTENSÃO e TIPO DE PISO:

ITINERÁRIO	EXTENSÃO (KM)	TIPO DE PISO*
Itanhém	–	–
Vila São José (Dist Itanhém)	16	II
Cruzeiro do Sul (Pov Vereda)	17	II
Extensão Total (km)	33	–

Obs. *Tipo de Piso: (I) - Piso de asfalto e (II) - Piso de terra

1.2- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA

- 1.2.1- CATEGORIA DE SERVIÇO: comercial;
- 1.2.2- TIPO DE EQUIPAMENTO: veículo tipo micro-ônibus;
- 1.2.3- CAPACIDADE DO VEÍCULO: se for micro-ônibus, com lotação oficial de 12 (doze) a 20 (vinte) passageiros; se for ônibus, com lotação oficial igual ou superior a 21 (vinte e um) passageiros;
- 1.2.4- IDADE DO VEICULO:
 - I – Até 8 (oito) anos de fabricação, no ato de assinatura do termo de permissão, e utilização limitada a 13 (treze) anos de fabricação, para o Subsistema Complementar Metropolitano;
 - II – Até 10 (dez) anos de fabricação, no ato de assinatura do termo de permissão, e utilização limitada a 15 (quinze) anos de fabricação, para o Subsistema Complementar Regional;
 - III – Até 15 (quinze) anos de fabricação, no ato de assinatura do termo de permissão, e utilização limitada a 20 (vinte) anos de fabricação, para o Subsistema Complementar Rural.
- 1.2.5- QUANTIDADE DE VAGA(S) PARA PERMISSONÁRIO(S): 01(uma);
- 1.2.6- QUANTIDADE DE VIAGENS POR DIA: 01 (uma) ida(s) e 01 (uma) volta(s) por permissionário (poderá haver redução de oferta em domingos e feriados);
- 1.2.7- DURAÇÃO ESTIMADA DA VIAGEM: 01h20min (tempo estimado e aproximado).

1.3- TARIFA DA LINHA

SEÇÕES	TARIFA (R\$)	
	1	2
Itanhém	–	–
Vila São José (Dist Itanhém)	4,20	–
Cruzeiro do Sul (Pov Vereda)	8,70	4,50

OBSERVAÇÕES:

- Onde há ***** é proibida a venda de passagens e embarque de passageiros, configurando restrição de trecho;
- A Tarifa Mínima do Subsistema Complementar é de R\$ 2,60;
- O valor acima já inclui a TPP;
- Tarifa calculada conforme Resolução AGERBA nº 27 de 02/06/2021.

1.4- VALOR DA OUTORGA

Valor baseado na metodologia estabelecida na Resolução AGERBA nº 13/2021:

$$\mathbf{VPO = HOP \times OMV \times PEP \times TMC \times PPO}$$

$$VPO = 48 \times 8,4 \times 84 \times 8,70 \times 0,005$$

$$VPO = \mathbf{R\$ 1.473,29}$$

Onde:

VPO: Valor Padrão de Outorga, por Permissionário;

HOP*: Horários Ordinários mensais, por Permissionário;

OMV: Ocupação Média do Veículo - estabelecido um percentual de 70% (setenta por cento) de ocupação para o veículo de 12 (doze) lugares;

PEP*: Período Estimado para a Permissão;

TMP: Tarifa Máxima da Linha, obtida através do produto entre a sua quilometragem e o coeficiente tarifário quilométrico vigente;

PPO: Percentual Padrão de Outorga da Linha, estabelecido para o Subsistema Complementar no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento).

*Consideramos PEP = 7 (sete) anos, conforme Art. 12 da Resolução AGERBA nº 03/2010.

4. Na paralisação da permissão por interesse da administração, sem que a Permissionário tenha dado causa, fará, a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o Termo de Permissão estiver paralisado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E DO PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA

1. A tabela de horários diários, o itinerário e plano de operação da linha serão definidos pelo Poder Permitente, incumbindo-lhe preservar a equação econômica financeira do Termo de Permissão e a respeitar as propostas apresentadas pelo Permissionário.

2. O Permissionário responderá pela qualidade dos serviços prestados aos usuários observando as condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, conforto, cortesia e modicidade das tarifas que pressupõem a prestação de serviços adequados, conforme definição contida no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA TARIFA E REAJUSTAMENTO

1. O serviço objeto deste Termo de Permissão será remunerado mediante receitas provenientes das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão calculadas e revistas periodicamente pela AGERBA.

2. A tarifa padrão e os reajustes a serem praticados pelo permissionário serão calculados segundo metodologias e técnicas estabelecidas pela AGERBA, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos termos de permissão, observados a modicidade tarifária, a manutenção dos níveis de qualidade estipulados, o melhoramento dos serviços prestados e a renovação da frota operadora.

3. A tarifa determinada na licitação e que constará no CEPE poderá ser reajustada, caso haja no período compreendido entre a data de abertura do certame licitatório e a emissão desse documento, atualização do coeficiente tarifário quilométrico do SLIC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. Além do previsto na legislação aplicável, obriga-se o permissionário a:

- 1.1. Manter em operação rigorosamente o tipo de veículo indicado para o serviço;
- 1.2. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA;
- 1.3. Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da AGERBA;
- 1.4. Utilizar somente os pontos iniciais, de parada e finais definidos pela AGERBA;
- 1.5. Cumprir e acatar integralmente as disposições previstas nas Condições Gerais da Delegação e da Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Subsistema Complementar, aprovadas pela Resolução AGERBA nº. 03 de Fevereiro de 2010, ou outra legislação que venha a sucedê-lo, bem como, as cláusulas deste TERMO DE PERMISSÃO;
- 1.6. Não transferir para terceiros a outorga da Permissão.

2. Incumbe ao Permissionário, sem prejuízo da legislação aplicável:

- 2.1. Prestar serviços adequados;
- 2.2. Prestar contas da execução e da gestão dos serviços permitidos;
- 2.3. Permitir à fiscalização da Permitente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Permissão;
- 2.4. Proceder à contínua atualização tecnológica de equipamentos, inclusive os destinados ao controle e fiscalização;
- 2.5. Manter padrões elevados de qualidade na prestação do serviço e no desenvolvimento de recursos humanos;

- 2.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à permissão;
- 2.7. Contratar e manter seguro de responsabilidade civil para o veículo em operação, durante todo o período da delegação, na forma e nas condições estipuladas pela Resolução AGERBA nº 30/2013, de 01/10/2013, no valor mínimo de cobertura, por passageiro transportado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o valor total mínimo de cobertura por cada veículo ser o correspondente ao valor mínimo por passageiro multiplicado pela lotação oficial do veículo registrada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;;
- 2.8. Repor e/ou atualizar a garantia do contrato, dentre as modalidades estipuladas em Lei.
- 2.9. Executar todos os serviços e atividades relativas à permissão com zelo, diligência e economia;
- 2.10. Responder pelas perdas e danos que o público usuário sofra na utilização dos serviços de transporte coletivo e a zelar pelos seus direitos e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

1. Incumbe à Permitente, sem prejuízo da legislação aplicável:

- 1.1. Fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços permitidos;
- 1.2. Aplicar as penalidades contratuais;
- 1.3. Intervir na permissão, nos casos e nas condições previstos neste TERMO DE PERMISSÃO, ou em legislação pertinente;
- 1.4. Homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO;
- 1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas do presente termo;
- 1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 1.7. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, através da Ouvidoria da Permitente, quando julgadas procedentes;
- 1.8. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Permissionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

1. Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários, dentre outros, os seguintes:

- 1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- 1.2. Receber da PERMITENTE, através da AGERBA, e do PERMISSSIONÁRIO, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 1.3. Levar ao conhecimento da PERMITENTE, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução da permissão;
- 1.4. Comunicar à PERMITENTE os atos ilícitos praticados pelo PERMISSSIONÁRIO na exploração dos serviços;
- 1.5. Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- 1.6. Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta permissão e demais legislação pertinente;
- 1.7. O acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- 1.8. A reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DA OUTORGA E DA TPP E DEMAIS IMPOSTOS.

1. O Permissionário se obriga a prestar garantia, sob qualquer das modalidades previstas na Lei Estadual nº. 9.433/2005, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
2. O Permissionário se obriga a efetuar o pagamento da Taxa de Permissão determinada pela SEFAZ;

3. O Permissionário também se obriga a efetuar o pagamento de outorga no valor de **R\$ 1.473,29 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)**, calculado conforme Resolução AGERBA n. 13 de 2021, que deverá ser paga em 01(uma) parcela no prazo de até 30 dias após a publicação da adjudicação da linha.
4. Compromete-se ainda o Permissionário, a recolher a Taxa de Poder de Policia mensalmente, cujo valor é reajustado anualmente pela Secretaria da Fazenda Estadual.
5. Os pagamentos referentes aos itens 1, 2 e 3 devem ser efetuados antes da assinatura do Termo de Permissão.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

1. Somente é admitida a transferência da permissão em caso de falecimento ou de invalidez, temporária ou permanente, devidamente comprovada, do seu titular, caso em que será sucedido, no tempo que faltar, pelo cônjuge sobrevivente ou pelo descendente em linha reta até o primeiro grau, nesta ordem, desde que satisfeitas as exigências previstas no edital de licitação e nestas Condições e seja expedida a anuência prévia e expressa pela AGERBA, na forma da lei, conforme previsto na Resolução AGERBA nº 03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

1. A permitente poderá rescindir o presente Termo de Permissão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável das obrigações do Permissionário, bem como nas seguintes situações:
 - 1.1. Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da Permissionária, devidamente comprovadas;
 - 1.2. Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
 - 1.3. Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa do Permissionário;
 - 1.4. Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Termo de Permissão e outras constantes da legislação específica;
 - 1.5. O Permissionário não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Certificado de Permissão (CEPE);
 - 1.6. *Lock out*;
 - 1.7. O falecimento ou invalidez permanente do permissionário que não tenha cônjuge ou descendente em linha reta até o primeiro grau.
2. A rescisão deste Termo de Permissão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
3. Na hipótese de o Permissionário der causa para a rescisão deste TERMO DE PERMISSÃO, a multa será no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do veículo tipo micro-ônibus rodoviário convencional, zero quilômetro, podendo a permitente exigir o pagamento em moeda corrente, ou em dação representada por veículos ou outros bens, a critério da Permitente.
4. O presente Termo de Permissão poderá ser rescindido no caso de descumprimento das normas contratuais pela Permitente, desde que por iniciativa do Permissionário e mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

1. O poder permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

2. A intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da Permitente e conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
3. Declarada a intervenção, a Permitente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá instaurar o procedimento administrativo tendente a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais, disposições contratuais e normas regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao Permissionário sem prejuízo de direito à indenização pelo Permissionário.
5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.
6. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a operação do sistema será devolvida ao Permissionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O veículo a ser utilizado no serviço será devidamente vistoriado e registrado na Permitente, em cuja relação será incluída a indicação do número de ordem, quantidade, número de placa policial, número do motor, marca, modelo e demais características.
2. Editando-se novas Condições Gerais para Delegação e Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Subsistema Complementar, esta substituirá a atualmente vigente, aprovada pela Resolução AGERBA nº. 03/2010, em todos os seus efeitos legais e contratuais, vinculando-se imediatamente, após a sua aprovação, a este Termo de Permissão.
3. Fundamenta-se o presente Termo de Permissão no Edital de Concorrência e seus anexos, referenciado na Cláusula Primeira, nas Condições Gerais para Delegação e Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Subsistema Complementar, nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.987/95, nas Leis Estaduais nº. 9.433/05 e 11.378/09, no Decreto Estadual nº. 11.832/09, na Resolução AGERBA nº. 03, de 11 de fevereiro de 2010, suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria e na conformidade das condições estabelecidas no Processo administrativo supra citado.
4. Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste TERMO DE PERMISSÃO, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
5. Fica ressalvado o direito de a Administração autorizar a utilização de veículo diverso do estabelecido para estas permissões, quando constatada, durante a operação do serviço, a melhor adequação de outro equipamento, ou ainda incorporação de novo, desde que obedecida a proporcionalidade da tarifa autorizada pela AGERBA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador/Ba, ____ de _____ de 2021.

XX

Diretor Executivo da AGERBA

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

(NOME DO PERMISSIONÁRIO)

Permissionário ou Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____)
(CPF: _____)

ANEXO 3

MINUTA DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, (*nome do licitante*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), motorista profissional, residente e domiciliado na (*endereço completo*), constituo e nomeio meu bastante procurador o Sr. (*nome do procurador*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____ (órgão emissor), residente e domiciliado na (*endereço completo*), outorgando-lhe poderes especiais para representar-me na Concorrência n.º ____/20xx, promovida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia - AGERBA, podendo para tanto praticar todos os atos necessários e indispensáveis, tais como apresentar os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, pedir vista de qualquer documento, apresentar recursos ou concordar com os resultados que vierem a ser proclamados, etc. Vedado substabelecer.

(local e data)

(assinatura do licitante, com firma reconhecida em cartório)

ANEXO 4

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DA COBERTURA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O VEÍCULO EM OPERAÇÃO

Eu, (*nome do licitante*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. ____/20xx, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte no Subsistema Complementar – SLIC **DECLARO**, sob as penas da Lei e nos termos do item **05.01.03**, alíneas “c”, “d” e “e”, que:

- a) não possui vínculo empregatício ou funcional, quer com empresas particulares, quer com entidades públicas;
- b) se for o licitante vencedor, exercerei exclusivamente, na condição de condutor, a prestação de serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal, sendo vedado, inclusive, a integração na condição de sócio de uma outra empresa que não aquela participante do certame;
- c) não possui vínculo com quaisquer dos Subsistemas integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI e/ou qualquer outro Sistema de Transporte, seja nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- d) o veículo que venha a ser registrado na AGERBA, para fins de integração no SLIC, terá cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil por acidentes de que resultem morte ou danos pessoais e materiais por todo o período da permissão, devendo ser a Apólice apresentada no ato do cadastramento do veículo e na renovação da vistoria.

(local e data)

(assinatura do licitante)

ANEXO 5

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Eu, (*nome do licitante*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. ____/20xx, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte no Subsistema Complementar – SLIC, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, sob as penas da Lei e em cumprimento ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela EC-20/1998, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(local e data)

(assinatura do licitante)

ANEXO 6

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO FORMAL DE
DISPONIBILIDADE DO VEICULO QUE IRÁ OPERAR NA LINHA**

Eu, (*nome do licitante*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. ____/20xx, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte no Subsistema Complementar – SLIC **DECLARO**, sob as penas da Lei, e em conformidade com o solicitado no item 06.02, alínea “d”, do Edital, me comprometer, à época do início da operação da **LINHA Nº. _____ - _____**, e durante toda a vigência contratual, a utilizar o veículo que atenda aos Arts. 68 e 75 da Resolução nº 03/2010, e que estará quite com débitos perante a AGERBA, assim como relativos a tributos, encargos e multas de trânsito.

(local e data)

(assinatura do licitante)

ANEXO 7

C O N C E I T O S

1. **SLIC – LINHA INTERMUNICIPAL DE PEQUENO PORTE** – linha de transporte intermunicipal de passageiros de característica, metropolitana, regional ou rural, cuja demanda seja difusa ou esparsa.
2. **DEMANDA DIFUSA OU ESPARSA** – considera-se demanda difusa ou esparsa a demanda por transporte desconcentrada ao longo do itinerário da linha.
3. **SERVIÇO** – é a exploração comercial de uma linha, com veículo especificado pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito para transporte de passageiros, entre dois ou mais municípios, com ou sem seccionamentos.
4. **SEÇÃO** – é a localidade de onde e/ou para onde for autorizada a venda de passagem.
5. **RESTRIÇÃO DE TRECHOS** – é a proibição de embarcar passageiros em determinados trechos ou seções de uma linha, visando preservar os direitos das transportadoras permissionárias / concessionárias que já operam nos mesmos trechos.
6. **RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS** – é a proibição de iniciar viagens a partir de qualquer ponto da linha, em horários não registrados no CEPE – Certificado de Permissão.